



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02-05/2014

Chamamento Público para credenciamento de oficinas mecânicas especializadas na manutenção de veículos leves e utilitários da Frota Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA/RS**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, **no período de 15 de maio de 2014 a 04 de junho 2014 no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, sito à Rua Getúlio Vargas, 796, para fins de **CREDCIAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS da Frota Municipal**, com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, sendo a **abertura dos envelopes da documentação no dia 05 de junho de 2014 às 8h**, conforme Lei 8.666/93, processo administrativo nº 347/2014, Lei Municipal nº 1456/2014 e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Utilitários da frota Municipal, ao valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada**.

1.2 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

1.9 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

II – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto do presente credenciamento, deverão apresentar os documentos constantes do Item III, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

III - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1 O credenciamento das empresas será determinado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;



- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- f) Certidão negativa de débito com o INSS;
- g) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme **ANEXO I** do presente Edital;
- j) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme **ANEXO II** deste Edital;
- k) Alvará de funcionamento emitido pelo Município da sede da pessoa jurídica, **juntamente com o comprovante de validade vigente**;
- l) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste Edital;
- m) Comprovação de a Licitante possuir mecânico(s) apto(s) a desenvolver(em) as atividades relacionadas ao objeto.**

3.2 Os documentos necessários do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais em até meia hora antes do início da sessão.

3.3 O envelope contendo os Documentos para Credenciamento deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA – RS
CREDENCIAMENTO Nº 02 - 05/2014
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços deverão ser prestados em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Marques de Souza.

4.2 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada.

4.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos ou utilitários, na forma estabelecida no item 1.9.

4.6 O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com a Lei Municipal nº 1456/2014, conforme **ANEXO IV** do presente Edital;

5.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.

5.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a



apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria, no prazo previsto no item 5.2.

5.5 As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (206)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2004 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (212)

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (310)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (507)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção Do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 – Manutenção Transporte Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (519)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (530)

06.01 SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (608)

07.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (706)

08.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2037 – Conservação Veículos e Maquinas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

09.01 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

2029 – Manutenção Fundo Assistência Social

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (941)

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII – FORMALIZAÇÃO:

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VIII – INFORMAÇÕES:

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Getúlio Vargas, 796 ou pelo fone (51) 3705-1122, Município de Marques de Souza/RS.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



- 8.2 São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1456/2014

Marques de Souza, 14 de maio de 2014.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

CRENCIAMENTO Nº 02-05/2014

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO Nº 02-05/2014

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada com o número do CNPJ.**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº/2014.

*Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa,
para prestação de serviços de mecânica especializada na manutenção das
Veículos Leves e Utilitários da Frota Municipal.*

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01607619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Vice- Prefeito Municipal em exercício, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1456/2014, processo Administrativo nº 347/2014, Credenciamento nº 02-05/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Utilitários da frota Municipal, ao valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada.**



1.2 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.1 A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro de cada Secretaria, com a previsão no orçamento anual.

1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para a Prefeitura.

1.7 O Contratado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

1.9 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

1.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada**. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, utensílios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor unitário, multiplicado pelo número total de procedimentos no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento pelos serviços prestados será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços realizados, **bem como o relatório de prestação de serviços realizados no mês de competência autorizado pelo respectivo Secretário**.

2.3 Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, desde que sejam apresentados à Tesouraria os documentos exigidos até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através da Secretaria de Obras e Interior.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 Da Contratada:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante:



- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (206)

02.01 GABINETE DO PREFEITO

2004 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (212)

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção Secretaria da Administração e Planejamento

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (310)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (507)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 – Manutenção Do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (514)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2012 – Manutenção Transporte Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (519)

05.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (530)

06.01 SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO

2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (608)

07.01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (706)



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



08.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

2037 – Conservação Veículos e Maquinas

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (814)

09.01 SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

2029 – Manutenção Fundo Assistência Social

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (941)

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 02-05/2014, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

MARQUES DE SOUZA,

CONTRATANTE
Mun. Marques de Souza

CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº

2.
CPF nº



ANEXO IV

LEI Nº 1456, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Autoriza chamamento público para credenciamento de serviços de oficinas mecânicas para manutenção de veículos, leves e utilitários, indica recursos e dá outras providências.

RICARDO KICH, Prefeito Municipal de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de serviços de oficinas mecânicas para a manutenção de veículos leves e utilitários, de propriedade do Município, localizadas em um raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município, visando o atendimento das necessidades da frota do Gabinete do Prefeito, das secretarias municipais de Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Agricultura, Obras, Viação e Interior e Assistência Social.

§1º. O credenciamento será formalizado através de contrato, entre as partes, de conformidade com os dispositivos da Lei 8.666 e alterações posteriores.

§2º. Todos os serviços solicitados deverão ser prestados, independente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso, sem ônus extra para o Município.

§3º. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 horas.

§4º. Os serviços, objeto deste credenciamento, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, soldas e torno, quando necessários.

Art. 2º Fica estipulado o valor, máximo, de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de serviços mecânicos e este poderá ser corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV, em caso de prorrogação.

Art. 3º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias dos respectivos órgãos mencionados no artigo 1º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de maio de 2014.

RICARDO KICH,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALÉCIO WEIZENMANN,
Secretário da Administração e Planejamento Designado